

ACESSO AO CLUBE DO SERVIDOR: O acesso ao Clube do Servidor será permitido exclusivamente aos servidores e dependentes devidamente cadastrados na forma do presente Edital e demais regulamentações.

O Clube do Servidor funcionará de segunda a sexta, das 8 às 20 horas, nos termos do item VII, alínea "C" do Regimento Interno do Clube do Servidor Municipal publicado no Decreto n.º 32.965, de 20 de outubro de 2010.

A lista dos servidores e dependentes cadastrados será disponibilizada no site www.rio.rj.gov.br/web/previ-rio.

O PREVI-RIO poderá, a qualquer tempo, instituir documento de acesso e utilização do Clube do Servidor, exigindo a respectiva apresentação sempre que entender necessário.

ATA SUMÁRIA DA 21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 26 de setembro de 2017, às 15h, na sala de reuniões do 13º andar, Rua Afonso Cavalcanti, 455 – CASS – Cidade Nova, nesta cidade.

2. ORDEM DO DIA: 1. Deliberação sobre a Proposta Orçamentária do PREVI-RIO, FUNPREVI e FASS para o exercício de 2018.

3. DELIBERAÇÕES: A sessão foi presidida pelo Exmo. Senhor Ailton Cardoso da Silva – Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Casa Civil – Suplente do Prefeito. Aberta a sessão o Conselheiro Bruno de Oliveira Louro, Presidente do PREVI-RIO registrou que, em cumprimento ao item 1 da pauta, os membros do CAD aprovaram e rubricaram o texto em foco. Para fim de enfrentamento dos itens 2 e 3 da pauta, o Presidente do PREVI-RIO solicitou ao Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho para que promovesse a apresentação dos temas, uma vez que ambos foram inseridos em pauta por sugestão do Conselheiro. Com fins de fornecer subsídios à apresentação, o Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno distribuiu aos membros do Conselho cópias do estudo realizado acerca dos temas sugeridos. Com relação ao item 2, o Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho explanou sua preocupação quanto à origem da fonte de recursos para o custeio do sistema de assistência. Ato contínuo, apresentou suas considerações e diagnósticos acerca do tema, onde solicitou a revogação do parágrafo quinto do artigo 33 da Lei nº 3.344/2001, uma vez que o Previ-RIO está sem fontes de recursos destinadas à Assistência, sendo a amortização das cartas de crédito a única fonte até 2016 e que pela lei 5.300/11 passou a pertencer ao FUNPREVI em 2017. Relatou ainda sua preocupação com o valor relativo à taxa de reserva, que compõe a amortização da carta de crédito quando da quitação do imóvel por falecimento do mutuário, está sendo recolhido tudo para o FUNPREVI, o que pode gerar um passivo para o FUNPREVI, por não ser de origem previdenciária. Defendeu que não poderiam ter transferido essa fonte de recursos para o FUNPREVI, pois o Sistema de Assistência ficou sem fonte de recursos definida, pois entende que isso é vedado pela LRF art. 24). O Conselheiro Bruno de Oliveira Louro esclareceu que a taxa de reserva encontra-se no PREVI-RIO, em uma conta específica, tanto contábil quanto financeiramente, o que foi confirmado pela convidada, a Diretora de Administração e Finanças do PREVI-RIO, Fernanda Nunes Leiroz, com as devidas explicações pormenorizadas. O Conselheiro Bruno de Oliveira Louro acrescentou, ainda, que já está em andamento um estudo para equacionamento do déficit atuarial e financeiro que irá resultar em alterações na Lei nº 5.300/2011. O Conselheiro Alberto Balassiano afirmou não considerar vantajosa a proposta apresentada pelo Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho, quando este retomou a palavra e ratificou sua preocupação quanto à ausência de fonte de recursos para pagar benefício assistencial. O convidado Fernando Barbosa Marcondes de Carvalho, Diretor Jurídico do PREVI-RIO, esclareceu todas as dúvidas lembrando que a fonte de custeio para os benefícios assistenciais apresentada na 119ª Sessão Ordinária do CAD, repasse realizado pelo FUNPREVI ao PREVI-RIO relativo ao custeio indevido do Saúde Dental, é absolutamente legítima. Colocado em votação, o item 2 não foi aprovado com 6 votos contra e 2 votos favoráveis dos Conselheiros Jorge Paulo Magdaleno Filho e Leandro Ribeiro Campos. Quanto ao item 3, o Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho apontou dois principais pontos, quais sejam, a gratificação de desempenho paga aos servidores lotados no PREVI-RIO e o triênio, e após as devidas explicações apresentou a proposta para revogação do parágrafo 2º do artigo 7º e do artigo 11, ambos da Lei nº 2.506/1996, visto que há a necessidade de dar segurança jurídica a questão. O Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho afirmou não representar impacto aos cofres do PREVI-RIO com aplicação da isonomia no pagamento da gratificação de desempenho também aos servidores do PREVI-RIO cedidos a outros órgãos. Afirmou, ainda, que consta na decisão transitada em julgado recebida no PREVI-RIO quanto a base de cálculo do triênio dos servidores efetivos do Previ-Rio. O Conselheiro Alberto Balassiano questionou qual seria o impacto da aplicação destas propostas. O Presidente do PREVI-RIO afirmou haver impacto, e explicou que é o Tesouro Municipal que assume os custos do pagamento da gratificação de desempenho do servidor cedido, e que, no momento, no âmbito do Município, parece não haver possibilidade no atendimento desta proposta, tendo em vista o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao limite prudencial de gastos com pessoal. O Presidente do PREVI-RIO acrescentou, ainda, que o consignado no parágrafo 2º do artigo 7º trabalha a favor do Instituto, uma vez que o servidor do quadro decide permanecer na casa do que sair e perder o direito à gratificação de desempenho. O Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho argumentou afirmando que a análise do Presidente do PREVI-RIO distorce um pouco os fatos pois o servidor só é cedido com autorização e com ressarcimento integral, e o que a proposta visa é dar garantia para a aposentadoria do servidor do PREVI-RIO cedido a outros órgãos do Município do RJ e corrigir distorções. Quanto à decisão sobre o triênio o Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho registrou que há a preocupação com o futuro, pois o Previ-RIO deverá aplicar a decisão transitada em julgado, e uma decisão administrativa sobre o tema poderá evitar contenciosos à Instituição. Colocado em votação, o item 3 não foi aprovado por 5 votos contra e 3 a favor, sendo os outros dois dos Conselheiros Alberto Balassiano e Fátima da Graças Lima Barros. O Presidente da Sessão ponderou que o processo de cessão do servidor só se aperfeiçoa com a

4. RELAÇÃO DOS PRESENTES: Ailton Cardoso da Silva – Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Casa Civil – Suplente do Prefeito; Bruno de Oliveira Louro – Presidente do PREVI-RIO; Maria Eduarda Gouvêa Berto – Secretária Municipal de Fazenda; Roseane Fernandes Cerbino – Suplente do Procurador Geral do Município; Anderson Ferraz Carneiro – Suplente do Subsecretário de Serviços Compartilhados; Leandro Ribeiro Campos – 1º Eleito; Fátima da Graças Lima Barros – 2º Eleito; Alberto Balassiano – 3º Eleito; Jorge Paulo Magdaleno Filho – 4º Eleito.

5. RELAÇÃO DE CONVIDADOS: Fernanda Nunes Leiroz – Diretora de Administração e Finanças do PREVI-RIO; Fernando Barbosa Marcondes de Carvalho – Diretor Jurídico do PREVI-RIO; Márcia Ferreira Ferraz – Coordenadora do PREVI-RIO.

ATA SUMÁRIA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 15 de agosto de 2017, às 15h, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, situado na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – CASS – 13º andar – Cidade Nova, nesta cidade.

2. ORDEM DO DIA: 1. Apreciação da Ata Sumária da 118ª Sessão Ordinária; 2. Amortização dos financiamentos imobiliários; 3. Proposta de alteração da Lei nº 2.506/96; 4. Creche Institucional Paulo Niemeyer; 5. Apresentação de estudo para a transferência de imóveis para o Fundo; 4. Assuntos Gerais.

3. DELIBERAÇÕES: A sessão foi presidida pelo Exmo. Senhor Ailton Cardoso da Silva – Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Casa Civil – Suplente do Prefeito. Aberta a sessão o Conselheiro Bruno de Oliveira Louro, Presidente do PREVI-RIO registrou que, em cumprimento ao item 1 da pauta, os membros do CAD aprovaram e rubricaram o texto em foco. Para fim de enfrentamento dos itens 2 e 3 da pauta, o Presidente do PREVI-RIO solicitou ao Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho para que promovesse a apresentação dos temas, uma vez que ambos foram inseridos em pauta por sugestão do Conselheiro. Com fins de fornecer subsídios à apresentação, o Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno distribuiu aos membros do Conselho cópias do estudo realizado acerca dos temas sugeridos. Com relação ao item 2, o Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho explanou sua preocupação quanto à origem da fonte de recursos para o custeio do sistema de assistência. Ato contínuo, apresentou suas considerações e diagnósticos acerca do tema, onde solicitou a revogação do parágrafo quinto do artigo 33 da Lei nº 3.344/2001, uma vez que o Previ-RIO está sem fontes de recursos destinadas à Assistência, sendo a amortização das cartas de crédito a única fonte até 2016 e que pela lei 5.300/11 passou a pertencer ao FUNPREVI em 2017. Relatou ainda sua preocupação com o valor relativo à taxa de reserva, que compõe a amortização da carta de crédito quando da quitação do imóvel por falecimento do mutuário, está sendo recolhido tudo para o FUNPREVI, o que pode gerar um passivo para o FUNPREVI, por não ser de origem previdenciária. Defendeu que não poderiam ter transferido essa fonte de recursos para o FUNPREVI, pois o Sistema de Assistência ficou sem fonte de recursos definida, pois entende que isso é vedado pela LRF art. 24). O Conselheiro Bruno de Oliveira Louro esclareceu que a taxa de reserva encontra-se no PREVI-RIO, em uma conta específica, tanto contábil quanto financeiramente, o que foi confirmado pela convidada, a Diretora de Administração e Finanças do PREVI-RIO, Fernanda Nunes Leiroz, com as devidas explicações pormenorizadas. O Conselheiro Bruno de Oliveira Louro acrescentou, ainda, que já está em andamento um estudo para equacionamento do déficit atuarial e financeiro que irá resultar em alterações na Lei nº 5.300/2011. O Conselheiro Alberto Balassiano afirmou não considerar vantajosa a proposta apresentada pelo Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho, quando este retomou a palavra e ratificou sua preocupação quanto à ausência de fonte de recursos para pagar benefício assistencial. O convidado Fernando Barbosa Marcondes de Carvalho, Diretor Jurídico do PREVI-RIO, esclareceu todas as dúvidas lembrando que a fonte de custeio para os benefícios assistenciais apresentada na 119ª Sessão Ordinária do CAD, repasse realizado pelo FUNPREVI ao PREVI-RIO relativo ao custeio indevido do Saúde Dental, é absolutamente legítima. Colocado em votação, o item 2 não foi aprovado com 6 votos contra e 2 votos favoráveis dos Conselheiros Jorge Paulo Magdaleno Filho e Leandro Ribeiro Campos. Quanto ao item 3, o Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho apontou dois principais pontos, quais sejam, a gratificação de desempenho paga aos servidores lotados no PREVI-RIO e o triênio, e após as devidas explicações apresentou a proposta para revogação do parágrafo 2º do artigo 7º e do artigo 11, ambos da Lei nº 2.506/1996, visto que há a necessidade de dar segurança jurídica a questão. O Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho afirmou não representar impacto aos cofres do PREVI-RIO com aplicação da isonomia no pagamento da gratificação de desempenho também aos servidores do PREVI-RIO cedidos a outros órgãos. Afirmou, ainda, que consta na decisão transitada em julgado recebida no PREVI-RIO quanto a base de cálculo do triênio dos servidores efetivos do Previ-Rio. O Conselheiro Alberto Balassiano questionou qual seria o impacto da aplicação destas propostas. O Presidente do PREVI-RIO afirmou haver impacto, e explicou que é o Tesouro Municipal que assume os custos do pagamento da gratificação de desempenho do servidor cedido, e que, no momento, no âmbito do Município, parece não haver possibilidade no atendimento desta proposta, tendo em vista o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao limite prudencial de gastos com pessoal. O Presidente do PREVI-RIO acrescentou, ainda, que o consignado no parágrafo 2º do artigo 7º trabalha a favor do Instituto, uma vez que o servidor do quadro decide permanecer na casa do que sair e perder o direito à gratificação de desempenho. O Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho argumentou afirmando que a análise do Presidente do PREVI-RIO distorce um pouco os fatos pois o servidor só é cedido com autorização e com ressarcimento integral, e o que a proposta visa é dar garantia para a aposentadoria do servidor do PREVI-RIO cedido a outros órgãos do Município do RJ e corrigir distorções. Quanto à decisão sobre o triênio o Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho registrou que há a preocupação com o futuro, pois o Previ-RIO deverá aplicar a decisão transitada em julgado, e uma decisão administrativa sobre o tema poderá evitar contenciosos à Instituição. Colocado em votação, o item 3 não foi aprovado por 5 votos contra e 3 a favor, sendo os outros dois dos Conselheiros Alberto Balassiano e Fátima da Graças Lima Barros. O Presidente da Sessão ponderou que o processo de cessão do servidor só se aperfeiçoa com a

anúncia do servidor. No que diz respeito ao item 4 da pauta, o Conselheiro Suplente Anderson Ferraz Carneiro iniciou o tema citando o Convênio de 2015, firmado entre o PREVI-RIO e o Município do RJ com a Interviniência da extinta Secretaria Municipal de Administração, que determina que a gestão administrativa da Creche Institucional Dr. Paulo Niemeyer é da SMA, atual Subsecretaria de Serviços Compartilhados, mas o custeio é de responsabilidade do PREVI-RIO. Informou que o custo anual da creche é de dois milhões e quinhentos mil reais. E que, afirmou que apesar de todos os esforços do PREVI-RIO para cumprir com suas obrigações, não há recursos financeiros para manter a creche. Explanou que a proposta é de que a Creche Institucional Dr. Paulo Niemeyer seja colocada à disposição da Secretaria Municipal de Educação, e que passe a atender toda a população carioca, servidor ou não. O Presidente do PREVI-RIO explicou que, uma vez aprovada esta proposta, será assinado um Termo entre o PREVI-RIO e o MRJ, através da Secretaria Municipal de Educação para a cobrança de aluguel pelo uso, pois o terreno é do FUNPREVI e a benfeitoria é do PREVI-RIO, e este retorno será rateado proporcionalmente. Ato contínuo, para efeitos comparativos, informou que o valor pago do previ-creche que é de duzentos e cinquenta reais mensais aos mais de 38 mil servidores com filhos de até 6 anos incompletos, que recebem até três vezes o salário mínimo nacional, e o valor mensal gasto atualmente com cada uma da 167 crianças na Creche é de um mil duzentos e sessenta e cinco reais. A convidada da Secretaria Municipal de Educação, Tania Regina Braga Lata, explanou que o Município está com uma demanda de 35 mil crianças na fila de espera por vaga em creche municipal, com uma ação judicial com sentença transitada em julgado, e o Município começou a receber algumas penhoras de bens. Demonstrou, então, bastante satisfação com a proposta apresentada, pois será muita oportuna e bem-vinda. A convidada suscitou ao Presidente do PREVI-RIO sua dúvida quanto ao término do convênio previsto para o mês de outubro deste ano. O Presidente do PREVI-RIO respondeu que o convênio será estendido por mais dois meses, então as despesas da Creche só passarão a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a partir de 1º de janeiro de 2018. A convidada agradeceu o esclarecimento e continuou sua explanação sobre o tema, explicando que as crianças hoje matriculadas não perderão suas vagas. A partir de 2018, a Creche deixará de ser exclusiva dos servidores e passará a ser da população de uma forma geral. Acrescentou que a Procuradoria Geral do Município está acompanhando de perto todo este processo. A Conselheira Fátima da Graças Lima Barros perguntou qual será o valor do aluguel. O Presidente do PREVI-RIO respondeu que o valor será determinado através de avaliação a ser realizada pela CEA – Comissão Especial de Avaliação da Superintendência do Patrimônio da Secretaria Municipal da Fazenda. Após debate e os devidos esclarecimentos acerca do tema foi colocada em votação a transferência da Creche Institucional Paulo Niemeyer para rede de educação do Município do Rio de Janeiro e aprovada por 6 votos a favor e 3 votos contra, sendo estes dos Conselheiros Leandro Ribeiro Campos que solicitou que fosse registrado a necessidade de um estudo prévio sobre o benefício desta proposta para a população e o retorno para o FUNPREVI, do Alberto Balassiano e do Jorge Paulo Magdaleno Filho, que entendem ser essa mais uma redução de benefícios para os servidores. Passado ao tema 4 da pauta, o Diretor de Investimentos do PREVI-RIO, Marcus Vinícius Belamino Souza, explanou acerca do estudo que foi iniciado pela equipe da Diretoria de Investimentos do PREVI-RIO juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda no sentido de, através da Lei nº 5.300/2011, identificar imóveis do Município do Rio de Janeiro para serem transferidos para o FUNPREVI. Explicou, ainda, que uma vez no FUNPREVI, estes imóveis gerarão recursos financeiros através da assinatura de Termos de Cessão de Uso, o que será um dos pontos do plano de ação para sanar o déficit operacional do Fundo de Previdência. O Diretor de Investimentos do PREVI-RIO explicou que, na escolha, o imóvel precisa estar com a situação fundiária regularizada, não pode estar incluído em projetos, em curto prazo, para a utilização pública, e precisa ser desafetado para representar liquidez ao Fundo de Previdência. Ato contínuo, apresentou aos membros do CAD a lista de imóveis que estão sendo estudados utilizando-se esses parâmetros, e mencionou que em momento oportuno trará ao Conselho proposta de transferência com valores como alternativa para auxiliar na redução do déficit operacional do Fundo de Previdência. A convidada da SME demonstrou bastante interesse no estudo apresentado tendo em vista a demanda da Educação por imóveis em áreas que atendam de forma mais eficiente à população. O Presidente do PREVI-RIO comprometeu-se na criação de estudo para atender este pedido. Vale ressaltar que o Presidente do PREVI-RIO ratificou para os Conselheiros enviarem com antecedência os pedidos de informação ao PREVI-RIO para que haja tempo hábil para as respostas. No item 4, o Presidente do PREVI-RIO informou que será realizada uma Sessão Extraordinária para aprovação da LOA 2018 e para aprovação da Ata da 119ª Sessão Ordinária do CAD. O Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho distribuiu aos membros do CAD um estudo com a proposta de que o PREVI-RIO levante os valores da dívida do Município com FUNPREVI por conta dos repasses determinados pela Lei 5.300/2011, podendo ser reconhecido como dívida fundada, não entrando no limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, e existe autorização federal para se possa parcelar esta dívida em até 200 vezes. Então, ele entende que com esta proposta é correta e está como a lei manda, e seria inovador no sentido de aproveitar o que a própria lei causou. Nos slides apresentados, defendeu que a solução dos repasses está na própria lei 5.300/11. Ato contínuo, por demanda de perguntas de segurados através de seu perfil em rede social, perguntou se há previsão para pagamento do auxílio educação para 2017 e quando, e quando o Clube do Servidor voltará a funcionar. O Presidente do PREVI-RIO informou que com relação ao